

Anexo: Direitos Humanos

Programas Temáticos:

Promoção dos Direitos Humanos
Reparação e Proteção dos Direitos Humanos

Propostas:

1. Instituir e fortalecer os mecanismos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada no conjunto das políticas públicas brasileiras.
2. Transformar a Comissão de Monitoramento das Violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada em uma instância permanente para recebimento, apuração, documentação e encaminhamento de situações de violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada. Para tanto, é necessário reformular seu marco institucional e destinar recursos humanos e orçamentos que garantam o cumprimento de sua missão.

Justificativa:

A promulgação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan¹), que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), cumpriu com a principal determinação da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de instituir um Sistema que garanta a implementação da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Esta mesma lei garantiu, por lei ordinária, a institucionalização do Consea e da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, espaços plurais de participação e controle social.

A supracitada Lei Orgânica, elaborada em consonância com as aspirações de organizações não-governamentais e movimentos sociais, incorporou diversos elementos previstos nos instrumentos internacionais de Direitos Humanos² e no Relatório Final da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Estes elementos são considerados imprescindíveis para a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada, dentre eles a criação de uma estratégia nacional de promoção da segurança alimentar e nutricional que contemple a participação popular, as dimensões da obrigação do Estado de respeitar, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e a garantia de mecanismos de exigibilidade do direito.

¹ Lei n.º. 11.346 de 15 de setembro de 2006. A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan), proposta pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e outros ministérios. A proposta apresentada ao Congresso Nacional foi amplamente discutida com os Conseas estaduais, por meio de videoconferências e encontros regionais.

² Os princípios, conceitos e diretrizes contidos na Losan tiveram como base as *Diretrizes Voluntárias para o Direito à Alimentação* aprovadas em novembro de 2004 pelo Conselho da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) e o Comentário Geral n.º. 12 das Nações Unidas. Diretrizes Voluntárias: <http://www.abrandh.org.br/downloads/Diretrizes.pdf>, Comentário Geral 12: <http://www.abrandh.org.br/downloads/Comentario12.pdf>

Para garantir a eficácia da referida Lei e do Decreto n.º 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Losan e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), é imperativo fortalecer os mecanismos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada que já existem, além de criar os que forem necessários para esse propósito. Neste contexto, é fundamental a existência de uma instância de recebimento e apuração de violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada.

Desde setembro de 2005, funciona no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) uma Comissão de Monitoramento das Violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada. Esta Comissão é e foi composta por distintas representações tanto da sociedade civil como do governo federal. Desde sua criação, a mesma tem recebido, apurado, documentado e encaminhado situações exemplares de violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada, tais como casos de irregularidades encontradas na gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), a insegurança alimentar e nutricional em comunidades indígenas e quilombolas, entre outras. Esse processo de monitoramento vem garantindo, minimamente, a visibilidade e encaminhamento de recomendações, aos setores de governo responsáveis, para reparar as situações de iniquidades de diferentes grupos e comunidades. Porém, durante todo o período de funcionamento, os trabalhos da Comissão têm enfrentado dificuldades que, muitas vezes, tem colocado sua própria existência em risco, principalmente devido à inexistência de uma estrutura institucional e administrativa que viabilize sua missão.

Diante das razões expostas, recomendamos que a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) efetive a Comissão Especial de Monitoramento de Violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada, já vinculada à Câmara Temática de Desenvolvimento e Direitos Humanos, conforme Resolução n.º 02, de 24 de março de 2011, em uma instância permanente para recebimento, apuração, documentação e encaminhamento de situações de violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada.

A realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, assim como de todos os direitos humanos, exige o fortalecimento dos mecanismos de apuração de violações e exigibilidade de direitos. Nesse sentido, esta instância cumprirá, ao lado de outras iniciativas, as atribuições definidas pela Losan³, de “garantir que o respeito, promoção, proteção, provimento, informação, monitoramento, fiscalização e avaliação da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada⁴ estejam incorporados nas diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional”.

³ Artigo 11, inciso II, itens b, c, d, e, e f da Losan.

⁴ Artigo 2, parágrafo 2º da Losan.